



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 005/2019.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

22 FEV 2019

11 h 34
Protocolo 0970
[Handwritten signature]

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo: COMDETUR, em caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de planejar, estabelecer, coordenar e fomentar ações voltadas à formulação de políticas públicas voltadas ao turismo, nesta Municipalidade.

Art. 2º O Conselho desenvolverá suas atividades objetivando preferencialmente:

- I - Definir a identidade turística do Município;
- II - Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Turismo;
- III - Estimular investimentos públicos e privados na área do turismo, visando estruturar o Município com infraestrutura e equipamentos turísticos necessários;
- IV - Divulgar e aperfeiçoar permanentemente o potencial turístico do Município;
- V - Capitar, sediar e promover eventos voltados ao desenvolvimento do turismo;
- VI - Conscientizar as lideranças e a sociedade em geral para a importância do turismo no Município como uma das formas de geração de emprego e renda promovendo-o de forma abrangente;
- VII - Criar campanhas de conscientização, envolvimento e motivação dos setores afins, visando a implantação e desenvolvimento do turismo neste Município;
- VIII - Elaborar e implantar plano de marketing de turismo no Município de Fazenda Rio Grande.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

17 / 06 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

19 / 06 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 / 06 / 2019



Publicado no Diário Oficial do
Município

Edição nº. 122

Data de 27 de junho

De 2019 de

Leit: 1.296



Parágrafo único. O Conselho criado na forma do artigo 1º, desta Lei, deve orientar-se nas diretrizes estabelecidas no PNMT - Plano Nacional de Municipalização do Turismo.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO

Art. 3º O Conselho de Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Fazenda Rio Grande - COMDETUR, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Comunicação Social.

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidade não governamental voltadas ao Turismo Religioso - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- b) 01 (um) representante de entidade não governamental voltado à indústria e comércio - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- c) 01 (um) representante da Sociedade Civil do Produto Turístico (Parques Particulares) eleitos em Assembleia Municipal de Turismo.
- d) 01 (um) representante da Sociedade Civil voltado ao Artesanato - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.
- e) 01 (um) representante da Sociedade Civil - Agência de Turismo - eleito em Assembleia Municipal de Turismo.

§ 1º A nomeação dos membros do COMDETUR, bem como do seu primeiro Presidente, ocorrerá através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando a composição constante nos incisos anteriores.

§ 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo voto do colegiado eleito em Assembleia Geral.

§ 3º Os membros representantes da Sociedade Civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande.



§ 4º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou possuir vínculo com Administração Pública do Município.

§ 5º O mandato dos membros do COMDETUR terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos membros do COMDETUR será extinto por renúncia expressa ou tácita sendo que esta última restará configurada diante da ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a ausência à metade das reuniões realizadas no período de 01 (um) ano.

§ 7º E em qualquer dos casos de vacância o membro suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 8º A composição do COMDETUR poderá ser alterada, mediante a deliberação e aprovação de no mínimo 06 (seis) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

Art. 4º O exercício das atribuições de membro perante o COMDETUR não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 5º O órgão de deliberação máxima do COMDETUR é a assembleia geral.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

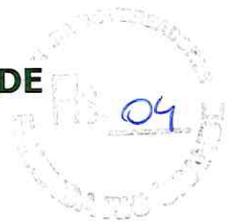
Art. 6º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo com o fito de sua desburocratização;

III - Opinar perante o Poder Executivo e Poder Legislativo, quando solicitado, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a temática do turismo;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;



- V** - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo nesta Municipalidade;
- VI** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** - Programar e promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município de Fazenda Rio Grande;
- X** - Apoiar, em nome do Ente Público Municipal, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município e da região;
- XI** - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbio de ações e operações de interesse turístico;
- XII** - Propor planos de cooperação e/ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII** - Emitir pareceres relativos a financiamentos de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- XIV** - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI** - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – quando for o caso;
- Art. 7º** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Turismo – COMDETUR – organizar, aprovar e publicar em Órgão Oficial o seu Regimento Interno.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 005/2019.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 005/2019, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR – do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo da necessidade de atualização legislativa junto ao ordenamento jurídico municipal retratado pela vigente Lei Municipal n. 291, de 25 de outubro de 2005, que engloba em seu bojo tanto o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR – como também o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMDETUR.

A Lei Municipal, acima enumerada, foi editada há mais de 13 (treze) anos e durante esse lapso temporal a Administração Municipal sofreu diversas alterações na sua estrutura, inclusive, com a recente criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, a presente proposta de alteração legislativa faz-se necessário para operacionalizar, atuando de modo conjunto, ao Fundo de Desenvolvimento Municipal de Turismo – FUNDETUR, o qual é também objeto de proposta de atualização legislativa com a finalidade de tornar aplicável o artigo 140 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal